

GOVERNANÇA FUNDIÁRIA NO SUDESTE DO AMAZONAS

Cloves Farias Pereira¹

Thereza Cristina Cardoso Menezes²

Therezinha de Jesus Pinto Fraxe³

Resumo: A política de regularização fundiária esteve associada à iniciativa do Governo Federal em priorizar a integração dos grandes projetos de desenvolvimento econômico na Amazônia. Nesse processo, constata-se uma série de situações de confrontos, conflitos e violações contra assentados, trabalhadores rurais, posseiros, povos e comunidades tradicionais, privilegiaram-se projetos agropecuários, hidrelétricos, madeireiros e minerários. Este artigo apresenta os resultados obtidos na pesquisa sobre a relação entre governança fundiária e expansão do agronegócio no Sudeste do Amazonas, usando como procedimento metodológico a pesquisa de campo multilocal e análise dos dados obtidos por via da etnografia multissituada, conduzidas na área de influência da rodovia Transamazônica (BR-230), entre Humaitá e Apuí. Conclui que o Programa Terra Legal Amazônia tinha como estratégia de governança fundiária a legalização de terras apropriadas ilegalmente em território de proteção ambiental, cujo resultado mais perceptível foi expedição de títulos fundiários em favor dos empreendimentos vinculados ao agronegócio.

Palavras-Chave: Governança, regularização fundiária, Sudeste do Amazonas

Abstract: The policy of land regularization was associated with the initiative of the Federal Government to prioritize the integration of large economic development projects in the Amazon. In this process, a series of situations of confrontation were found, such as conflicts and violations against settlers, rural workers, squatters, populations and traditional communities, the agricultural, hydroelectric, logging and mining projects were favored. This article presents the results obtained in the research on the relationship between land tenure governance and agribusiness expansion in the Southeast of Amazonas using as a methodological method the multi-local field research and analysis of the data obtained through multi-sited ethnography conducted in the area of influence

of the Trans-Amazonian Highway (BR-230), between the municipalities of Humaita and Apui. It concludes that the Terra Legal Program had as its land governance strategy the legalization of illegally appropriated land in the territory of environmental protection, whose most noticeable result was the issuance of land titles in favor of agribusiness-related ventures.

Keywords: Governance, land regularization, Southeast Amazonas

INTRODUÇÃO

Historicamente, o padrão discursivo para justificar a conquista territorial classificou a Amazônia¹⁸ como a “última fronteira” (OLIVEIRA, 2007), que permeava a ideia de que a região era um “vazio demográfico” e precisava ser “colonizada” e “desenvolvida”. Segundo Almeida (2008), os esquemas explicativos combinavam a noção de progresso com o que denominavam de racionalidade econômica, cujo sujeito de ação era agências governamentais; estas, pautadas na ideologia iluminista de progresso, fundamentou o sistema agrário-exportador (grandes empreendimentos monocultores escravistas), suportando planos, projetos e programas oficiais de desenvolvimento da região Amazônica.

Esses esquemas interpretativos associados a noção de fronteira contribuíram para a ocupação de novas terras e de sua incorporação, em condição subordinada, dentro de uma economia de mercado nos termos de Oliveira Filho (1979). Segundo este autor, o acesso à terra ficaria restrito apenas a quem tivesse recursos para comprá-las ou se dispusesse na ocupação de terras na região de fronteira, normatizada por meio de todo um aparato de leis que impedia ao trabalhador de se estabelecer como produtor independente.

Os novos esquemas interpretativos de governança fundiária vão ganhar força na região (BOURDIEU, 2007), no que diz respeito à posse, uso, registro e cadastro da terra. A governança fundiária tinha como finalidade regular a “ausência” de instituições públicas no controle das terras públicas. A proposta de governança fundiária do Governo

¹⁸ “É uma tarefa difícil a de efetuar um corte de cunho territorial da chamada Amazônia, ainda mais quando se olha pelo ângulo das estatísticas e das informações disponíveis (...) Observe-se, no entanto, que as informações disponíveis – por se limitarem em quase sua totalidade ao nível estadual – não permitem o estudo da área compreendida pela floresta amazônica ou pela Amazônia Legal (Definida pela Lei 1.806, de 06/01/1953). Por conseguinte, a área física abrangida como amazônica identifica-se, par fins estatísticos com a Região Norte” (CARDOSO e MULLER, 1978, pg. 19).

Federal, denominada de Programa Terra Legal Amazônia¹⁹ (PTLA), surgiu no contexto de mudança institucional da reforma agrária em favor da regularização fundiária, sob a narrativa de combate ao desmatamento e de atendimento as reivindicações dos pequenos produtores e às comunidades locais. Em contraposição, a proposta de governança fundiária gerou repercussão²⁰ negativa, interpretado como uma medida para legalizar milhares de quilômetros quadrados de desmatamento apropriados ilegalmente pelo agronegócio²¹, principalmente pelos grileiros da pecuária e da madeira.

O PTLA constitui-se em valioso instrumento do Estado brasileiro de governança fundiária, cujo efeito se expressaria na regulação de 67,4 milhões de hectares de terras federais com cerca de 13% da Amazônia Legal²², com a emissão de títulos de terra para expansão do agronegócio nos municípios campeões de desmatamento. Não restam dúvidas, que a própria dinâmica do agronegócio demanda melhores direitos de propriedade de grandes extensões de terras apropriadas ilegalmente.

A tentativa de compreender a relação entre governança fundiária e regulação dos mercados de terra, aproxima-se de análises de autores como Almeida (2014) que analisa os efeitos sociais das agroestratégias. Segundo este autor, as agroestratégias compreendem um conjunto de iniciativas protecionistas²³ que visam a remoção dos obstáculos jurídico-formais que atrapalham as possibilidades de incorporação sistemática das terras “não aproveitada” ao mercado.

¹⁹ Lei Nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11952.htm

²⁰ “O governo apresentou essa proposta argumentando que os pequenos produtores, há muitos anos instalados na região, seriam os grandes beneficiados. A proposta apresentada por Bentes, no entanto privilegia empresas privadas e latifundiários, que estão destruindo a floresta Amazônica”. GREENPEACE. Toda grilagem será perdoadada. Disponível no endereço eletrônico do Greenpeace: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/toda-grilagem-sera-perdoada/>

²¹ “O PTLA permitirá que terras do patrimônio público ocupadas ilegalmente se transformem em propriedade privada”. Metade dos documentos de posse de terra no Brasil é ilegal. Disponível no endereço eletrônico da Revista Carta Capital: <http://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/metade-dos-documentos-de-posse-de-terra-no-brasil-e-ilegal-7116.html>

²² Disponível em: <http://www.incra.gov.br/relatorio-parcial-do-programa-terra-legal-fornece-mapeamento-da-amazonia>

²³ Tomo o termo “protecionismo” de empréstimo de Almeida (2012), onde o autor define como uma ação de Estado inspirada principalmente no potencial de crescimento econômico. Segundo o mesmo, “os sentidos práticos se baseiam, enfim, numa noção de crescimento econômico mais voltada para expansão das commodities e uma “reestruturação formal” do mercado de terras e seu potencial de “regionalização” ou agilização de títulos, dirimindo conflitos fundiários localizados e dispondo, para as transações de compra e venda, apenas imóveis regularizados” (pg. 66).

Neste artigo discute-se os efeitos sociais da proposta de governança fundiária do Governo Federal, tendo como referência de análise a intervenção do PTLA no Sudeste do Amazonas, no trecho da rodovia Transamazônica (BR-230), entre Humaitá e Apuí, que desenvolveu um intenso programa de registro e cadastro da terra, em atendimento as reivindicações dos pecuaristas e madeireiros interessados nas oportunidades do aquecimento do mercado de terras.

Este artigo busca refletir sobre a relação entre PTLA, expansão da fronteira agropecuária e reestruturação do mercado de terras, a partir de pesquisa de campo multilocal e análise dos dados obtidos por via da etnografia multissituada (MARCUS, 2001), no período de 2015 a 2016.

HISTÓRIA DE OCUPAÇÃO DA REGIÃO

A análise histórica da região foi baseada na noção de “situação histórica”, tal como trabalhada por Oliveira (2015). Com essa noção, Oliveira quer ressaltar a capacidade de determinados agentes e agências de produzir uma certa ordem política que se alinham com os esquemas interpretativos que justificam as ações oficiais para instaurar uma dose de consenso e passando a exercer a dominação em nome de interesses e valores gerais.

No que diz respeito à “situação histórica”, na região estudada, desde meados do século XVII, passou a ser considerada como uma fronteira (HÉBETTE e MARIN, 2004), como lugar estratégico à coleta das “drogas do sertão” e apressamento da mão-de-obra indígena, principalmente no rio Madeira. No século XIX, a descoberta do processo de vulcanização da borracha conduziu ao processo de disciplinamento do acesso à terra, com a visita e o esquadramento realizado por cientistas, viajantes naturalistas e, principalmente, por engenheiros (LEAL, 2013).

Podemos dizer que a partir de 1860, a maioria das terras estava sob domínio das classes dominantes²⁴, visto que havia uma comissão específica para abordar a situação da disputa pela apropriação da terra que estavam sob posses dos seringalistas, o Governo Provincial executou concessões de terra para exploração de estradas e varadouros de seringais e castanhais na região do rio Madeira. Segundo Leal (2013), o objetivo das

²⁴ “As disputas pelas estradas de borracha e de castanha não estavam relacionadas apenas aos padrões. O marcante deste processo reside em indicar um fechamento no rio madeira. As pessoas comuns, que outrora tinham acesso a terra, e que podiam trabalhar nas estradas colhendo castanha e extraindo borracha, são agora sistematicamente proibidas de realizar tal atividade” (LEAL, 2009, pg. 356).

concessões de terras era evitar o conflito envolvendo seringalistas que expandiam os domínios dos seringais.

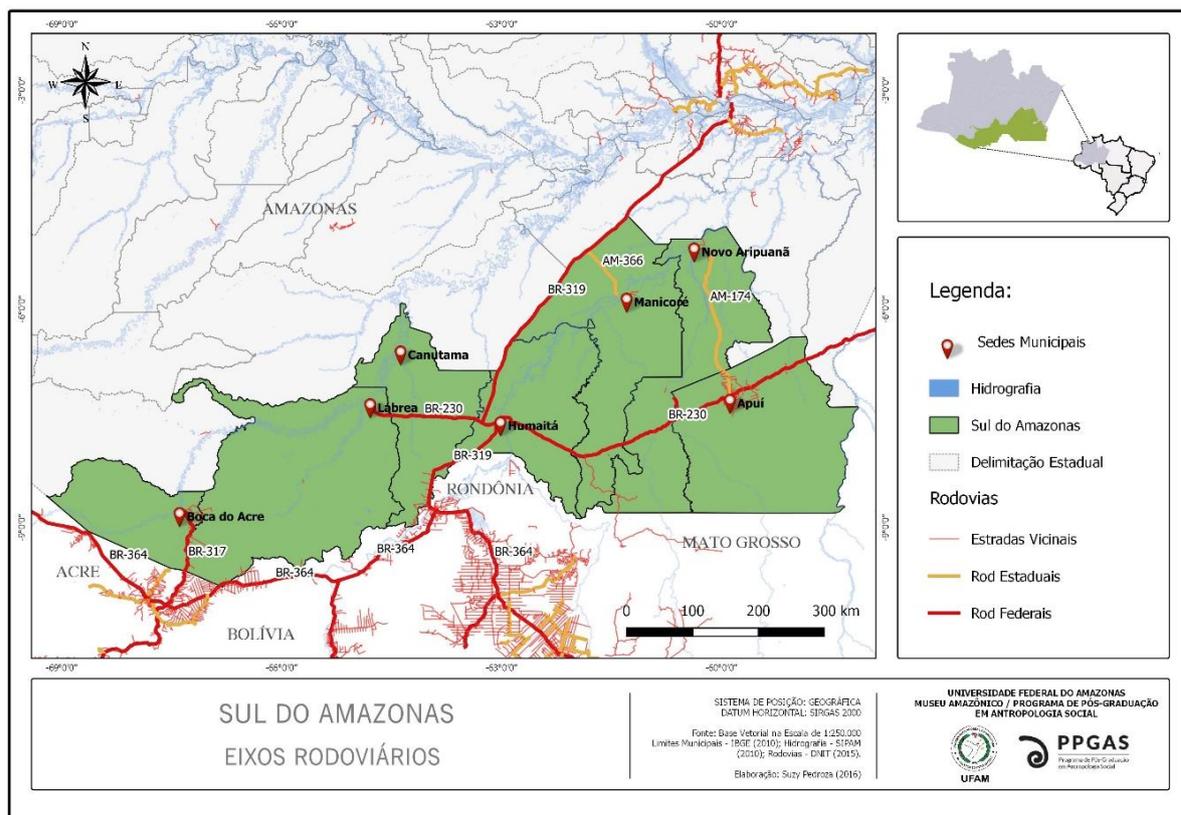
Em meados do século XIX, o Governo Provincial criou uma legislação que facilitava a colonização do interior da província. A intenção do governo era colonizar, o interior da província por meio da migração de europeus. A colonização da província representava o interesse dos governantes em assegurar terras para estrangeiros e com isso garantir a oferta de força de trabalho, o mais importante para a construção de colônias de povoamento. Os vários presidentes da Província do Amazonas eram favoráveis à colonização com a distribuição de terras para os migrantes, inspirados no ideal do “embranquecimento” da Província do Amazona (LEAL, 2013).

Segundo Ianni (1986), foi no período militar, nos anos de 1960-1978, entretanto, que se acentuaram as grandes transformações econômicas e sociais. As ações desenvolvimentistas inauguraram uma nova política de integração nacional, denominada “Operação Amazônia”. Foram criadas e reestruturadas agências estatais e programas desenvolvimentistas, entre as quais, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Banco da Amazônia S.A (BASA), o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), o Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil (POLONOROESTE), o Programa Para o Desenvolvimento do Cerrado (POLOCENTRO), o Programa da Borracha (PROBOR) e o Programa Grande Carajás (PGC).

As formas como as agências governamentais se interligaram ao Sudeste do Amazonas se deu através do Plano de Integração Nacional (PIN), lançado pelo Governo Civil Militar, através do Decreto-lei nº 1106, de 17 de junho de 1970. Essa política concentrou-se, sobretudo, na construção da rodovia Transamazônica (BR-230) (Figura 1), que viria consorciada com a rodovia Manaus/Porto Velho (BR-319), a rodovia Porto Velho/Rio Branco (BR-364) e a criação de núcleos de colonização pelo INCRA para localização²⁵ de pessoas, provenientes de outras regiões do país (sobretudo do Nordeste) (VELHO, 1976).

²⁵ Segundo Leal (2009, pg. 117), “na terminologia adotada para as ações governamentais de colonização os termos localizar e localização se assemelham aos termos assentar ou assentamento da política de reforma agrária”.

Figura 1. Eixos de integração do Sudeste do Amazonas.



Com a abertura da BR-230, gaúchos, paranaenses, paulistas, mineiros e capixabas foram deslocados pela política de colonização executada pelo INCRA. Essas pessoas foram assentadas em núcleos de colonização distribuídos dentro da faixa de cem quilômetros de cada lado da estrada. A maior parte dos lotes foi distribuída para pessoas oriundas da região oeste do Paraná. Estes agricultores foram obrigados a se deslocarem de suas terras no Sul do país pela modernização da agricultura e construção de grandes complexos hidrelétricos²⁶. Além desses colonos, deslocaram-se para esse núcleo de colonização os colonos oriundos dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, atraídos pela propaganda do Estado brasileiro baseada na disponibilidade de terras (RIBEIRO e LEOPOLDO, 2003).

Na década de 1980, a política de colonização começou a declinar, e as metas do Governo Federal, até então contabilizadas em número de títulos definitivos expedidos pelo INCRA aos posseiros por meio da regularização fundiária, começaram a mudar para

²⁶ “Fator importante que contribuiu para dar um sentido concreto real à *fronteira* amazônica (além da redução na plantação de café no Centro-Sul e a sua substituição parcial pela criação de gado) é o fechamento da fronteira no Paraná” (VELHO, 1979, pg. 215).

a criação e implementação de assentamentos de reforma agrária (SCHWEICKARDT, 2001), destaque para a proposta do Projeto de Assentamento Rio Juma (PA Rio Juma) e o Projeto de Assentamento Matupi (PA Matupi).

Eram então os assentamentos de reforma agrária que fariam a nova e mais ambiciosa investida de fixação no Sudeste do Amazonas. Aliados ao INCRA e liderados por pecuaristas e madeireiros, fixaram definitivamente os núcleos da colonização na BR-230, especialmente na cidade de Apuí e no distrito de Santo Antônio do Matupi. Assim como Apuí foi o núcleo de irradiação da colonização para o Sul de Novo Aripuanã e Maués, o distrito de Santo Antônio de Matupi foi o principal ponto de partida para ocupação no Sul de Manicoré até o rio Aripuanã, se expandindo através do processo de ocupação ilegal de terras públicas.

O PA Rio Juma foi criado pelo Governo Federal por meio da Resolução nº 238/82, em 30 de agosto de 1982. Em 1987, Apuí foi emancipado do município de Borba, com uma área total de 689 mil hectares. O surgimento de Apuí se deu a partir da criação do PA Rio Juma, e toda a concepção econômica e política do município foi moldada pela intencionalidade do aparato administrativo do INCRA.

O município de Apuí passou por um processo de crescimento populacional associado à expansão da atividade pecuária (CARRERA, 2009). A área desmatada entre 1990 e 2007 aumentou quatro vezes em pouco tempo. O capim era plantado nas imensas áreas de terra desmatadas que se tornaram grandes fazendas agropecuárias, apoiadas pelo Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).

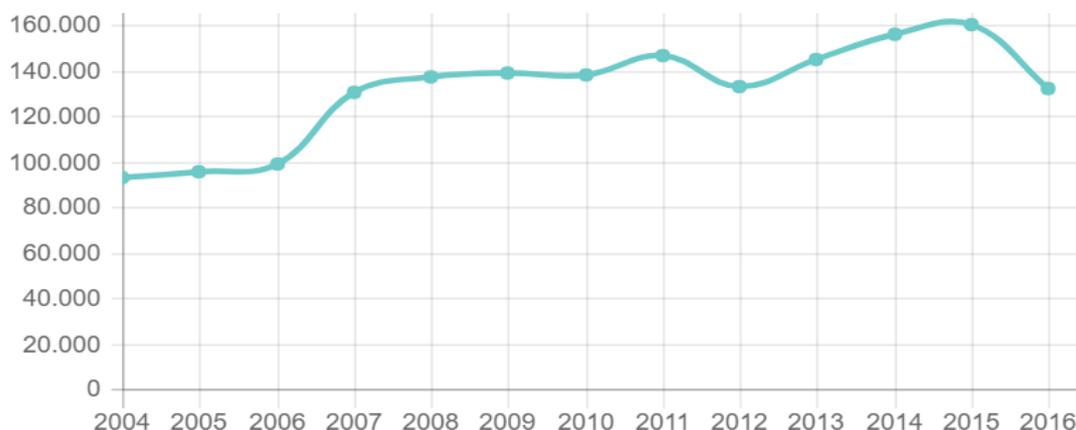
O município de Apuí foi criado, sobretudo, para o desenvolvimento da pecuária extensiva, e isto só foi possível mediante a estratégia governamental representada pelo INCRA, que induziu o deslocamento compulsório dos assentados devido ao fracasso na implantação das obras e equipamentos sociais (vicinais, postos de saúde e escolas), principalmente, medidas de apoio à produção, beneficiamento e comercialização da produção. A relação entre os assentados e o INCRA resultou em um contingente populacional endividado com projetos de financiamentos agropecuários, cujo resultado foi a venda da benfeitoria para pecuaristas, comerciantes e funcionários públicos.

Esse cenário impulsionou a atividade pecuária e atraiu a atenção de pecuaristas capitalizados que mudaram diretamente do Sul do Brasil ou do Paraguai. O rebanho do

município começou a crescer mais rapidamente com a chegada do “brasiguaios” capitalizados, que investiram na compra de animais de outras regiões, e das próprias linhas de crédito disponíveis para aquisição de bovinos.

A atividade agropecuária em Apuí representa 51% do PIB municipal (IBGE 2015), o que acarretou para o município o segundo maior rebanho bovino do Amazonas, com 156 mil animais (IBGE, 2015). A taxa de crescimento do rebanho bovino está diretamente associada ao aumento do desmatamento para formação da pastagem, ou seja, ligada à expansão das propriedades com o anúncio da regularização fundiária (Figura 2).

Figura 2. Taxa de crescimento do rebanho bovino em Apuí.



Constata-se que, as estratégias empresarias expandiram o desmatamento pelas 108 estradas vicinais do PA Rio Juma caracterizado por um processo de deslocamento compulsório dos assentados, o que possibilitou a venda de lotes e a acumulação de terras da reforma agrária para o avanço da pecuária, levando à pecuarização do PA Rio Juma.

O distrito de Santo Antônio do Matupi ou “km 180”, como também é conhecido, está localizado na margem da BR-230, a 180 quilômetros da cidade de Humaitá e a 220 de Apuí. Na década de 1980, o INCRA alegava a existência de invasões e especulações quanto à posse das terras e a necessidade de promover o ordenamento territorial das áreas fundiárias da rodovia Transamazônica de forma “adequada”, através da implantação de assentamento de reforma agrária. Essa estratégia de criação de assentamento atraiu interesses de pessoas de diversos estados do país, e não demorou muito o fluxo se

intensificou com a divulgação da notícia da destinação de uma área para criação do PA Matupi²⁷.

O PA Matupi foi criado pelo INCRA, por meio da resolução nº 148, de 20 de julho de 1992, totalizando uma área de 34.889,77 hectares, em área da gleba M-2 arrecada e matriculada em nome da União. O processo de ocupação iniciou-se em julho de 1995, em lotes que possuíam tamanhos médios que variava entre 60 e 80 hectares, em 09 estradas vicinais: Nova Vida (39 lotes), Bel Vista (35 lotes), Matupi (97 lotes), Santa Luzia (20 lotes), Matupiri (85 lotes), Maravilha (75 lotes), Boa Esperança (67 lotes), Triunfo (98 lotes) e Bom Futuro (22 lotes) (SILVA, 2012).

A ideia inicial de intervenção do INCRA era atrair o fluxo de pessoas que havia chegado em Rondônia, alegando a existência de terras agricultáveis disponíveis. Não demorou muito e o fluxo de pessoas se intensificou com a divulgação da notícia da criação do PA Matupi. Para controlar o avanço sobre as terras, o INCRA elaborou a proposta de ampliação do PA Matupi com a finalidade de “*possibilitar a absorção de um número maior de famílias localizadas no entorno do projeto, bem como àquelas advindas de regiões circunvizinhas*”²⁸.

O efeito foi o reverso do pretendido, com a expansão do PA Matupi se intensificou a abertura das estradas vicinais por pessoas que chegavam em busca de terra, espalhando-se pelas terras mais distantes do PA Matupi. Abriram-se as primeiras estradas em direção ao norte do Mato Grosso, que têm registrado os maiores focos de desmatamento. Destaque para estrada vicinal Pito Aceso, onde pecuaristas, especuladores e madeireiros se apropriaram da terra pública, mediante a ocupação da terra devoluta ou processo de expropriação violenta de produtores familiares. Decidiram apropriar-se também de terras em direção a cidade de Manicoré, ocupando ou grilando imensas áreas de terras públicas devolutas na estrada vicinal Milton Maia, acelerando a incorporação da região as atividades de exploração madeireira, agropecuária e mineração.

²⁷ O PA Matupi foi criado pelo INCRA, através da resolução nº 148, de 20 de julho de 1992, totalizando uma área de 34.889,77 hectares, em área da gleba M-2 arrecada e matriculada em nome da União. O processo de ocupação iniciou-se em julho de 1995, em lotes que possuíam tamanhos médios que variava entre 60 e 80 hectares, em 09 estradas vicinais: Nova Vida (39 lotes), Bel Vista (35 lotes), Matupi (97 lotes), Santa Luzia (20 lotes), Matupiri (85 lotes), Maravilha (75 lotes), Boa Esperança (67 lotes), Triunfo (98 lotes) e Bom Futuro (22 lotes) (SILVA, 2012).

²⁸ Plano Preliminar – Projeto: “Expansão Matupi”. Processo 41380.000572/90 – Projeto/Oficial/Criação (Projeto de Assentamento Matupi).

A exploração agropecuária utilizou uma rede de estradas vicinais abertas a partir da BR-230, pecuaristas e madeireiros aproveitaram o capital acumulado e se associaram aos donos de serrarias de Rondônia para explorar madeira e assegurar a posse da terra. É importante mencionar que a influência econômica das atividades madeireira e pecuária possibilitou o surgimento do distrito de Santo Antônio do Matupi²⁹. Os pecuaristas e madeireiros reivindicam junto à Assembleia Legislativa do Amazonas a emancipação de Santo Antônio do Matupi, tido como único mecanismo para potencializar ainda mais o agronegócio na região, responsável pelo primeiro lugar na produção de madeira e o terceiro maior rebanho do estado do Amazonas.

Além disso, em 1995, outro fluxo migratório alcançou a BR-230, quando empresários, grandes pecuaristas, comerciantes e produtores de grãos se apropriaram das terras públicas na rodovia do Estanho³⁰, em busca dos campos naturais, na lógica de expandir as culturas de grãos (soja, arroz e milho). Na esteira destes empreendimentos, o Governo do Amazonas, através do Programa Terceiro Ciclo de Desenvolvimento do Amazonas (PTCD), disponibilizou recursos creditícios e fiscais que foram usados para que esses agentes sociais prosseguissem na implantação de grãos e pecuária extensiva³¹.

No que se refere àquela região da rodovia do Estanho, o que o PTCD deixou como legado foram áreas devastadas, onde, posteriormente o capim era plantado para implantação de fazendas agropecuárias. No primeiro momento, os subsídios propiciaram a mecanização agrícola para a correção do solo, posteriormente, à colheita dos grãos, o solo estaria preparado para a formação de pastagens que dariam suporte à criação de gado. Depois, as máquinas e equipamentos agrícolas adquiridos com financiamentos foram vendidos ou trocados, e os recursos direcionados à compra de gado. Consequentemente, o PTCD possibilitou a criação das condições necessárias para a consolidação do direito à

²⁹ Assumiu a condição de distrito pela Lei Nº 486 de 13 de abril de 1999, atualmente, reivindica junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas sua emancipação (SILVA, 2012).

³⁰ A rodovia BR-230 teve a sua etapa até o município de Humaitá, inaugurada em 30 de janeiro de 1974. A construção do trecho de Jacareacanga até Humaitá, em uma extensão de 756 km, foi sob a responsabilidade de duas construtoras, a Camargo Corrêa, que ficou com 406 km no trecho entre Jacareacanga e Prainha, e a Paranapanema, com 350 km do trecho entre Prainha e Humaitá (SMITH, 1977, 1982). Ao mesmo tempo em que a construtora Paranapanema executou a obra no trecho entre Prainha e Humaitá, a empresa empregou as máquinas na abertura da rodovia do Estanho para exploração de cassiterita no Igarapé Preto, no sul do município de Manicoré, bem como, a exploração da mão de obra dos povos Tenharim que vivem atualmente na Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto (BRASIL, 2014).

³¹ Há uma agroempresa de arroz, outra de pecuária melhorada e uma terceira que combina pecuária com grãos, as três com propriedades acima de 30.000 hectares. Além disso, existem outros quatro produtores de grãos com menos de 500 hectares em produção (HOEFLE, s/d).

propriedade privada na rodovia do Estanho, baseado na implantação de fazendas agropecuárias e apropriação progressiva dos campos naturais.

Neste sentido, a rodovia do Estanho ganhou reconhecimento em relação à prática de grilagem no Sudeste do Amazonas. Nesta área, há uma grande concentração de produtores de grãos que instalaram, na região, um importante aparato de produção e armazenamento de grãos e utilizavam Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) para obtenção de crédito de bancos e agências de fomento para ampliar áreas de cultivo de arroz. Salienta-se, ainda, que cooperativas e empresas privadas provenientes de Manto Grosso e Rondônia vêm grilando terras para expandir o plantio de soja (MENEZES, 2011).

O avanço da fronteira agropecuária no Sudeste do Amazonas está diretamente associado à atuação das agências governamentais de fiscalização ambiental³² nos estados do Pará e Rondônia nos anos de 2005 e 2006. Os investimentos governamentais em operações de fiscalização ambiental na Amazônia davam sustentação para a queda sucessiva dos índices de devastação da floresta³³, considerando que os empresários passam a se deslocar no interior da Amazônia, em muitos casos, saindo dos municípios monitorados pelo Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia. Por outro lado, muitos destes empresários trouxeram os equipamentos³⁴ necessários para o surgimento do Complexo Agroindustrial do Matupi, estimado em 50 (cinquenta) serrarias em funcionamento, mas apenas 37 estavam licenciadas.

Devido às operações do IBAMA, a atividade madeireira nos municípios de Rondônia entrou em declínio, especialmente em Ariquemes³⁵. Os empresários de Santo Antônio do Matupi estavam interessados na venda da madeira que era queimada no processo de transformação da floresta em pastagem, então, trouxeram as serrarias para

³² “Depois de amargar o segundo maior índice de desmatamento da história, governo Lula comemora o segundo menor. Administração do petista já acumula um decréscimo de 52% nas taxas, mas continua ostentando o título de campeã do desflorestamento”. Desmatamento na Amazônia cai cerca de 30% pelo segundo ano consecutivo. <http://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2348>

³³ Fiscalização aumenta presença na Amazônia, mas impunidade para os crimes ambientais continua. https://www.socioambiental.org/esp/desmatamento/site/fiscalizacao_controle/fiscalizacao_aumenta_impunidade_continua

³⁴ “O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) iniciou na quinta-feira (30) a retirada do maquinário e da madeira ainda existente nas 12 madeireiras instaladas em Nova Ipixuna, no sudeste do Pará”. Ibama desmonta madeireiras no sudeste do Pará. <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2011/07/ibama-desmonta-madeireiras-no-sudeste-do-para>

³⁵ Madeira amazônica ilegal comprada pelo Greenpeace é entregue na Polícia Federal como prova do crime. Disponível no site do Greenpeace: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/madeira-amaz-nica-ilegal-compr/>

serem implantadas em Santo Antônio do Matupi. Portanto, criaram-se as condições para a tecnificação da atividade madeireira, articulada com novos movimentos de chegada dos empresários.

O capital trazido pelos empresários, que chegavam dos estados de Espírito Santo, Pará, São Paulo, Mato Grosso, Paraná e Rondônia, encontrou nos territórios tradicionalmente ocupado e na abertura das estradas vicinais, a possibilidade de usurpar, de forma imediata, grandes áreas de terra com pouco investimento. Não demorou a surgir inúmeros documentos “fraudulentos”. Os empresários registraram nos Cartórios de Registros das Comarcas de Manicoré e Novo Aripuanã os documentos de compra e venda, e, com esse simples artifício, partiram em busca da regularização fundiária.

Diante das “situações históricas”, o Sudeste do Amazonas, destaca-se por estar incluído na lista de cidades³⁶ da Amazônia Legal com prioridade para prevenção, monitoramento e controle do desmatamento, sendo este um fenômeno ligado ao crescimento do desmatamento. A região se tornou o foco prioritário do Governo Federal, visando garantir a governança fundiária de uma região complexa em relação aos casos de grilagem, abertura clandestina de ramais, exploração ilegal de madeira, mineração e desmatamento para formação de pastagem.

PROGRAMA TERRA LEGAL AMAZÔNIA: GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

No segundo mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) elaborou o Plano Amazônia Sustentável (PAS), em parceria com os governadores dos nove estados da Amazônia, cujo objetivo era nortear o desenvolvimento da região por meio da construção de uma agenda comum (principalmente obras de conexão) com os países vizinhos, o que resultaria num aprofundamento econômico das relações entre as comunidades fronteiriças (BRASIL, 2008). O PAS estava associado à política externa do Governo Federal em priorizar a integração regional, articulando com ações do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), Plano Decenal de Energia (PDE) e Plano Nacional de Recursos Hídrico (ALMEIDA, 2009).

Isso decorre do fato de que, na Amazônia, o principal obstáculo para estes segmentos empresariais eram os segmentos sociais que habitavam tradicionalmente a Amazônia (BARAUNA, 2009). Tornou-se importante para o PAS resolver a insegurança

³⁶ Mais cidades são adicionadas à lista de combate ao desmatamento na Amazônia Legal. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2017/09/mais-cidades-sao-adicionadas-a-lista-de-combate-ao-desmatamento-na-amazonia-legal>

fundiária das terras rurais, haja vista o interesse do agronegócio em adquirir melhores direitos de propriedade da terra, cujo discurso central era de que “ninguém sabe quem é o dono da terra”, “o Estado deve tomar conta do que é seu”, “é preciso conhecer o posseiro para controlar o desmatamento”³⁷.

Em 2008, a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) da Presidência da República e o *International Bank for Reconstruction and Development* (BIRD)³⁸ realizaram, em Brasília, o Seminário Internacional “O Desafio da Regularização Fundiária na Amazônia”³⁹, que subsidiou a negociação do Governo Federal com os nove governadores da Amazônia Legal sobre a regularização fundiária na região.

Em sintonia com o novo cenário de aumento da produção de *commodities* em que se destacava a tendência de um processo de destinação das terras públicas da União para a administração dos Governos Estaduais da Amazônia Legal, era imperioso encará-lo como um processo de aceleração de legalização das terras públicas, por meio do repasse de recursos com a finalidade fortalecer os Institutos Estaduais de Terras e dar-lhes uma destinação.

Os funcionários do INCRA criticaram duramente a proposta de destinação de terras da União para os Governos Estaduais. Os discursos explicitavam que havia muita terra estadual que não estavam legalizadas. O próprio Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM) não conseguia avançar no processo de legalização das terras estaduais; a ponto do Ministério do Desenvolvimento Agrário (atual SEAD) disponibilizar recursos financeiros para a expedição de 2.096 títulos de terra aos agricultores de Maués, Barcelos, Pauini, Santo Antônio do Iça, Amaturá, Tonantins, Nhamundá, Boa Vista do Ramos, Barreirinha, Novo Airão, São Sebastião de Uatumã, Manicoré, Manacapuru, Silves, Urucará e Iranduba.

³⁷ SALAMON, Marta. Folha de São Paulo. 25 de setembro de 2008: Governo estuda doar 4% da Amazônia a posseiros. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2509200802.htm>

³⁸ Em diversos países, as políticas de ajustes estruturais defendida pelo Banco Mundial têm estimulado a privatização de terras públicas e comunitárias, além da privatização das águas e florestas (...) como parte estratégica de um projeto maior de visa garantir as bases para a expansão do neoliberalismo” (RESENDE e MENDONÇA, 2004, pg. 07)

³⁹ “É preciso avançar rapidamente para tratar da questão da terra na região amazônica. Há um ambiente de insegurança jurídica, já que menos de 4% das terras na Amazônia Legal em mãos de particulares estão em situação regular”, aponta o ministro Mangabeira Unger. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_acymailing&ctrl=archive&task=view&mailid=296&key=0cb55bbf90cf649efb18d15a9c9cf52f&Itemid=117

O Governo Federal resolveu promover mudanças institucional em favor da regularização fundiária⁴⁰, por meio do Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009. Ele regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

Para implementar a Lei nº 11.952, o Governo Federal criou um dos mais ambiciosos programas de regularização fundiária na Amazônia Legal, denominado de Programa Terra Legal Amazônia (PTLA) (MENEZES, 2015). Nesse sentido, para minimizar a participação do INCRA no processo de legalização das terras, seguiu-se o caminho da intervenção no processo de regularização fundiária, faz-se necessário revelar que o PTLA se apropriou da base fundiária do INCRA e arrastou uma parte do corpo técnico com uma vasta experiência em regularização fundiária. No caso do Amazonas, pode-se constatar que o PTLA incorporou inclusive, parte da estrutura física do INCRA.

A proposta de governança fundiária foi lançada no Sudeste do Amazonas em 2011⁴¹, comandado diretamente pela Coordenação Nacional do PTLA e tendo como principal justificativa o atendimento dos agricultores familiares. Durante audiência pública realizada no distrito de Santo Antônio do Matupi, o coordenador nacional, Carlos Guedes, afirmou que o programa tinha como finalidade o ordenamento territorial e lhe conferia o direito de negar a regularização fundiária aos invasores de terra e também a garantia de legalização das terras àqueles que as ocupavam efetivamente.

As dificuldades colocadas por Carlos Guedes, como objeção para a legalização de terras ocupadas ilegalmente, levaram os grileiros representados principalmente pelo segmento madeireiro e pecuária a buscarem uma forma de ocupação da terra. Os grileiros empreenderam o retorno para as áreas através da limpeza das “picadas” e um novo avanço sobre às terras devolutas, visando à ampliação dos limites para uma dimensão à qual julgavam ter direito.

Naquela época, o programa de regularização fundiária junto com o INCRA e a prefeitura de Manicoré, a quem o distrito é subordinado, iniciaram o “Mutirão Terra

⁴⁰ De acordo com a política de terra do Banco Mundial, deve-se começar organizando a administração da terra ou simplesmente regularização fundiária. Começam com cadastro, registro e demarcação de terras como primeiro passo rumo à criação do mercado de terra. O próximo degrau da escala seria criar o que o banco denominou de funcionamento do mercado de terra, ou mercados para compra e venda de terra, a ênfase maior seria dada à privatização das terras públicas e comunais (ROSSET, 2004).

⁴¹ Três audiências públicas do Terra Legal definem prioridades no Sul do Amazonas. Destaque para os municípios de Humaitá, Manicoré (distrito de Santo Antônio do Matupi) e Apuí.
<http://www.incra.gov.br/tres-audiencias-publicas-do-terra-legal-definem-prioridades-no-sul-do-amazonas>

Legal” de cadastramento dos grileiros e pequenos produtores. Avelino, 42 anos, nascido no Ceará, chegou em 2011, em Santo Antônio do Matupi. Conheci-o no hotel em que ficara hospedado. À noite, ele trabalhava como porteiro do hotel, um tipo de vigia e recepcionista. Avelino diz que, naquela época do cadastramento, apareceu tanta gente que todos os hotéis ficaram lotados. Pude registrar da narrativa de Avelino que naquela semana os “*laranjas*” que moravam em Santo Antônio do Matupi chegavam ao hotel para se reunirem com os “donos das terras”. Avelino diz que essas pessoas eram pagas para cuidar das terras, uma espécie de “embaixador local” dos “donos das terras”.

Iniciava-se, assim, a atuação do programa de regularização fundiária sobre uma região que ganhou o estigma de “*terra sem lei*”, “*terra que abriga foragidos*”, “*terra de invasores*” e “*terra de destruidores da floresta amazônica*”⁴², em torno da qual se estabeleceu um violento processo de grilagem. Essa imagem estigmatizada permanece até os dias atuais, os empresários reivindicam a regularização fundiária como “ritual de instituição” (BOURDIEU, 2008). No entender dos empresários, o rito de instituição possibilitaria ser conhecidos e reconhecidos como produtores rurais⁴³, ao mesmo tempo que permitiria o estabelecimento da diferença da região, tornando “terra de agronegócio”.

De qualquer forma, os grileiros avançaram sobre terras públicas e territórios tradicionalmente ocupados no rio Aripuanã, última grande área de floresta conservada. Os interesses antagônicos concretizam-se na ação dos grileiros no cadastramento dos territórios tradicionalmente ocupados ao PTLA. Essas estratégias estão associadas ao processo de expropriação fundiária de povos e comunidades tradicionais. Conquistados os territórios tradicionais, chegavam os engenheiros florestais, sempre acompanhados das garantias de que os planos de manejos florestal seriam aprovados por funcionários do IPAAM que os “ajudam” no licenciamento.

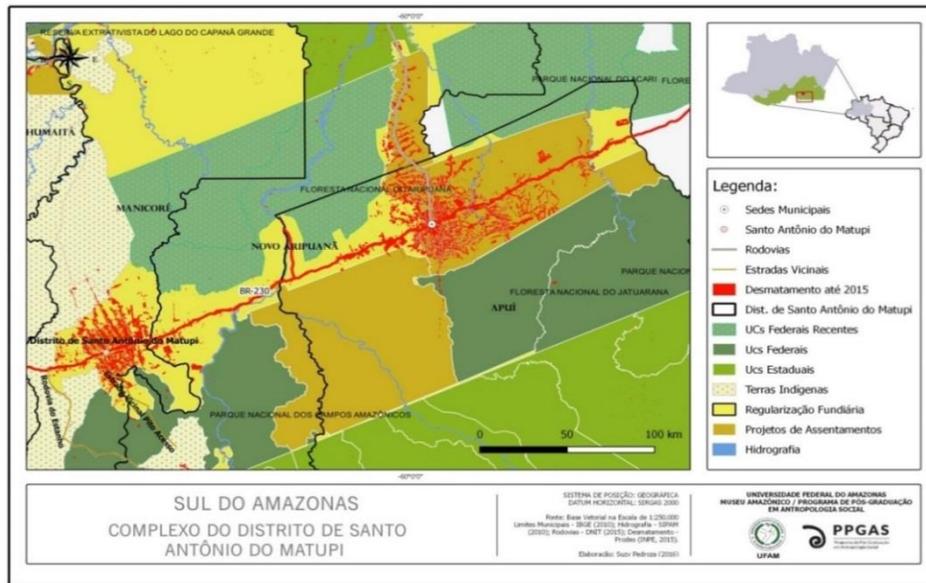
Em antagonismo ao processo de apropriação ilegal de terras pública, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) apresentou proposta de estatização das terras públicas e territórios tradicionalmente ocupados no Sudeste do Amazonas. O discurso governamental justificava a criação de áreas protegidas para conservação da biodiversidade e inibia a grilagem e a devastação da floresta ao norte da

⁴² Estigmatizado, distrito de Santo Antônio do Matupi não tem serviços essenciais. http://acritica.uol.com.br/amazonia/Estigmatizada-Matupi-servicos-essenciais_0_590341203.html

⁴³ Os empresários do “complexo Santo Antônio do Matupi” são sindicalizados no SINDISUL, que representa no Sul do Amazonas a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas (FAEA) e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

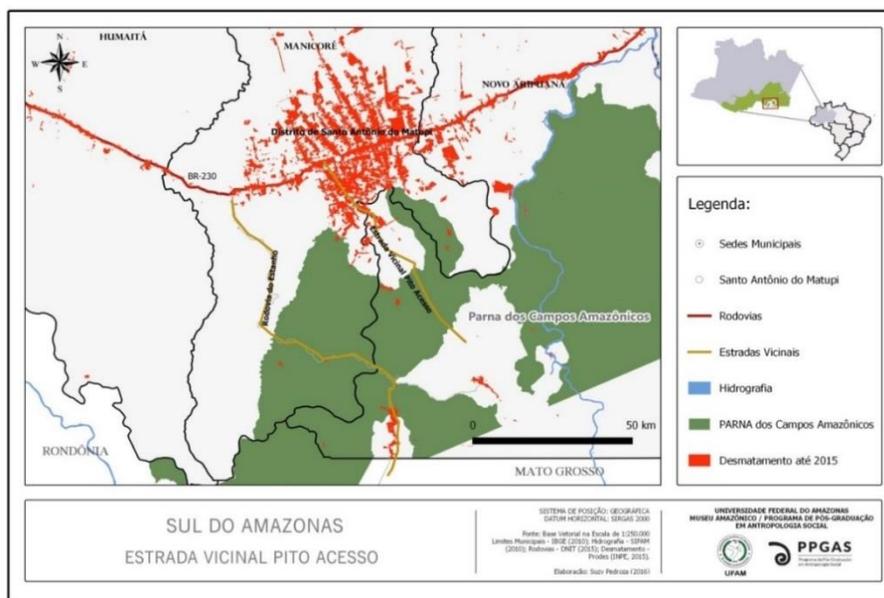
BR-230. O Governo Federal criou um mosaico de unidades de conservação, constituído pela APA Manicoré, REBIO Manicoré, Flona Aripuanã, PARNA Acari e FLONA Urupadi, para frear o aumento do desmatamento, particularmente concentrado em Apuí e distrito de Santo Antônio do Matupi (Manicoré) (Figura 3).

Figura 3. Mosaico de Unidade de Conservação do Sudoeste do Amazonas.



Outro ponto que merece destaque foi a proposta do Ministério de Minas e Energia de descaracterização do Parque Nacional Campos Amazônicos (Figura 4), sem estudos prévios, em atendimento aos interesses privados para construção do Aproveitamento Hidrelétrico Tabajara (AHE Tabajara).

Figura 4. Parque Nacional Campos Amazônicos.



Em 2009, o ministro do MMA, Carlos Minc Baumfeld, encaminhou ao Secretário Executivo do MME, Márcio Pereira Zimmermann, o Ofício nº 656-GM/MMA, de 20 de agosto, sobre o resultado do Grupo de Trabalho Interministerial que permitiu o prosseguimento do licenciamento ambiental da AHE Tabajara na necessidade da exclusão preliminar de uma área de 1.430 hectares do parque para abrigar o reservatório, posteriormente aumentada para 2.188 hectares. As obras atingiriam, ainda, parte da Reserva Biológica do Jaru, Terra Indígena Tenharim-Marmelos e Reserva Extrativista Estadual Rio Preto, além das comunidades tradicionais situadas ao longo da margem do rio Ji-Paraná, em processo de reconhecimento dos seus territórios tradicionais com a criação de uma reserva extrativista federal.

Para garantir a ampliação do Parque, o Grupo de Trabalho Interministerial propôs ainda a descaracterização da estrada vicinal Pito Aceso para realocação dos pecuaristas e produtores de grãos da rodovia do Estanho. Nesta perspectiva, o ICMBio propagandeou a notícia de que, disponibilizando terras as estratégias empresariais na estrada vicinal Pito Aceso, estaria solucionando os problemas ambientais da rodovia do Estanho. Esboça-se uma estratégia de garantir o apoio destes agentes sociais ao acordo do GT Interministerial. Nas entrelinhas do discurso governamental, anunciava uma rearticulação com esses agentes sociais que demandavam terras para expansão da exploração madeireira e pecuária.

Diante da descaracterização do Parque Nacional Campos Amazônicos, o PTLA obteve autorização para legalizar diretamente, por meio de dispensa de licitação, a área descaracterizada, traçando ele próprio a estratégia adotada para a regularização fundiária. O programa emitiu ordem para a empresa RC Assessoria Planejamento e Assistência Técnica Ltda iniciar o serviço de georreferenciamento na estrada vicinal Pito Aceso.

Em Santo Antônio do Matupi, os técnicos da RC eram conhecidos como “Terra Legal”, que estavam legitimados a resolver o principal problema que afligia os donos de terra: a regularização fundiária. No final de contas, somente com o anúncio do início do processo de regularização fundiária, a região de Santo Antônio do Matupi atraiu investidores interessados na compra de terra, conseqüentemente, o valor da terra aumentou significativamente.

A RC passou a identificar a ocupação de 08 pessoas e solicitar a devolução de 33 mil hectares de terras públicas. Vale dizer estes agentes sociais viviam no distrito de Santo Antônio do Matupi e outros nos estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Rondônia. Aqueles agentes sociais que se negaram a negociar a devolução das terras, a RC encaminhou os dados das vistorias ao PTLA com as seguintes observações:

- Severino da Cruz Alves alegou possuir 5.500 hectares. Nunca residiu na área. Nunca teve qualquer produção sobre a área. Não possuía benfeitorias na época da medição.
- Euclides Pereira alegou ocupar 5.500 hectares. Tem produção de lavouras e rebanho bovino. Também desenvolve diversas atividades da agricultura familiar. Vive exclusivamente das atividades da área. Todos os filhos residem e trabalham na área.
- Valmir Luiz Klein alegou ser detentor da posse de 12 mil hectares e que perdeu quase tudo para o PNCA. Reside no distrito de Santo Antônio do Matupi. Não possuía benfeitorias da posse na época da medição.
- Izaltino Batista Duarte reside em Mato Grosso. Não morou ou desenvolveu qualquer atividade na área. Tem a referida área cadastrada em nome de seu filho Rodolfo Ângelo Souza Duarte. Também possui outra posse na Gleba M-2. Não possuía benfeitorias na época da medição.
- Vilmar Silva reside em Uberlândia/MG. Tem uma área desmatada que ficou dentro do PNCA. A área que lhe restou não possui nenhuma atividade. Nunca residiu ou desenvolveu qualquer atividade na área. Possuía pastagem na área que ficou dentro do PNCA.

- Aldenir Fronha reside na Vila de Santo Antônio do Matupi. Possui hotel e outras propriedades em nome de terceiros. Nunca fez qualquer benfeitoria ou desenvolveu atividades na área que está pleiteando. Não possuía benfeitorias na época da medição.
- Romildo Terres Portela reside no distrito de Santo Antônio do Matupi. Possui hotel e outras propriedades em nome de terceiros. Nunca fez qualquer benfeitoria ou desenvolveu atividades na área que está pleiteando. Inclusive, a área que está pleiteando em nome de Edmilson Façanha Barros foi comprada do Senhor Gilberto Giroto que, por sua vez, também nunca desenvolveu qualquer atividade na área. Não possuía benfeitorias na época da medição. A área total do Gilberto Giroto era maior. Porém, o restante foi repassado para a tal de Elizângela Pereira que, na verdade, também é do Romildo Terres Portela.

No PA Rio Juma, o PTLA contratou a empresa COMPLAM Consultoria e Planejamento LTDA para realização do serviço de georreferenciamento. Os técnicos da COMPLAM tinham encontrado problemas relacionados com a localização dos assentados que constavam na lista oficial fornecida pelo INCRA; após um período de visita às áreas indicadas pelo INCRA, constata-se que essas áreas tinham sido abandonadas ou vendidas para pecuaristas.

A presença da COMPLAM no PA Rio Juma estimulou os pecuaristas a comprarem terra, ainda que muitos continuassem investindo para expansão da pecuária, visto que acreditavam que iam regularizar a terra. Quando há anúncio de venda de terra, a notícia se espalha para os interessados começarem a negociar o lote. O mercado de terra em Apuí estava em franca ascensão, sendo os pecuaristas a clientela preferencial.

Diante das concentrações de lotes e do fato de o INCRA não retomar os lotes ocupados irregularmente, inúmeras famílias de assentados, posseiros, pecuaristas e políticos, também, passaram a concentrar mais de 04 lotes, ampliando, assim, os tamanhos das posses para áreas acima de 400 hectares. A COMPLAM suspendeu os trabalhos de campo aguardando autorização para iniciar o serviço de georreferenciamento das posses de até 400 hectares.

Em relação à constatação de que os pecuaristas ocuparam a maioria das terras do PA Rio Juma, o PTLA anunciou a suspensão do serviço de georreferenciamento, devido ao baixo número de assentados com lotes de até 100 hectares. Além disso, o PTLA tentou estabelecer uma estreita relação com as audiências públicas, aguardando a publicação de

uma medida provisória cujo efeito era garantir a regularização fundiária de até 400 hectares.

No caso do Parque Nacional Campos Amazônicos, o Grupo Interministerial negociou a disponibilidade de terra para expansão dos setores de produção de energia, pecuária e madeira. Já no PA Rio Juma, a maioria das pessoas do município de Apuí reivindicou o “fim da farsa do assentamento”, querendo acabar com a tutela do INCRA através da legalização das fazendas pelo PTLA. Esse fato proporcionou a mobilização dos pecuaristas contrários à tutela do INCRA, em favor da regularização fundiária.

Os pecuaristas reivindicavam a descaracterização do PA Rio Juma, repetindo um processo semelhante ao ocorrido no Parque Nacional Campos Amazônicos. As pressões por que vêm passando as unidades de conservação e assentamentos rurais nos últimos anos estão inscritas em um processo histórico mais amplo das agroestratégias.

Observa-se que a descaracterização do Parque Nacional Campos Amazônicos e a proposta de descaracterização do PA Rio Juma apontam para o caráter geopolítico e econômico, quando essas áreas despertam os interesses de empresários nacionais e internacionais atraídos pela disponibilidade de extensões de terras à expansão do cultivo de grãos, pecuária extensiva, exploração madeireira, mineração e hidrelétricas.

O PTLA Amazônia permitirá que pecuaristas e madeireiros possam obter títulos individuais das terras ocupadas irregularmente no Parque Nacional Campos Amazônicos, se esses agentes sociais fragmentarem a posse e concordarem em participar do cadastramento, ele terá o direito de, legalmente, vender, alugar, arrendar ou hipotecar suas terras.

Há uma estrutura de poder determinada pela apropriação de terras públicas e pela força econômica que, independentemente da situação fundiária, estes que são considerados como os donos da terra são reconhecidos, prioritariamente, por meio do direito possessório; e é por isso que, neste caso, a posse tem conduzido ao entendimento de que “*não se deve entrar na área de ninguém*”⁴⁴.

Esta postura traduz, sobretudo, um jogo de dinâmicas sociais que emergem dentro do mercado de terras, onde os agentes sociais já estão acostumados com as regras construídas pelos donos da terra, caso a ocupação ocorresse, a violência de rotina seria vivida cotidianamente. Neste sentido, infringir uma regra social lhe imputa drásticas consequências que vão desde a expulsão da terra a ameaças de morte.

⁴⁴ QUIRINO, Paulo. Entrevista. Entrevistador: Cloves Farias Pereira. Humaitá, AM, 2014. 1 Arquivo.mp3.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei que regulamentou a política de regularização fundiária foi aprovada no bojo do processo de reestruturação do mercado de terras na Amazônia. Ficou reservado ao PTLA, articulado com os interesses privados, a responsabilidade pela governança fundiária em favor dos empreendimentos empresariais vinculados aos agronegócios, inibindo qualquer proposta apresentada pelos movimentos sociais de constituição de terras comunitárias mais rígidas ao processo de descaracterização territorial como a Reserva Extrativista (RESEX).

No Sudeste do Amazonas, a perspectiva da governança fundiária se traduziu no aquecimento do mercado de terras, cujo resultado mais perceptível é de uma “campanha de desterritorialização” (ALMEIDA e MARIN, 2010), com a incorporação de imensas extensões de terras públicas aos empreendimentos agropecuários.

Diante do presente cenário, podemos perceber que diversas tramas são tecidas constantemente, onde as classes dominantes, além das agências estatais e organizações não governamentais, movem e removem peças de um tabuleiro cuja regra é criar e/ou proporcionar condições favoráveis para a governança fundiária por meio da propriedade privada. Nota-se, portanto, que o problema aqui colocado concerne à política governamental em relação à incorporação de terras públicas na Amazônia, com ênfase na experiência de regularização fundiária do PTLA, inclusive ao disponibilizar estoques de terras públicas a transações comerciais. Conclui-se que os pecuaristas e madeireiros que controlam extensões de terras, quanto mais acumulam terra, mais optam pelas políticas de regularização fundiária; aguardam a flexibilização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para legalização das terras acumuladas ilegalmente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. W. B. Biologismo, geografismo e dualismo: notas para uma leitura crítica de esquemas interpretativos da Amazônia que dominam a vida intelectual. In: **Antropologia dos Arquivos da Amazônia**. Rio de Janeiro: Casa 8/ Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

_____. A última grande fronteira amazônica: anotações de preâmbulo. In: **Conflitos Sociais no “Complexo Madeira”**. Manaus: Nova Cartografia Social da Amazônia, UEA Edições, 2009.

_____. MARIN, R. A. Campanha de Desterritorialização na Amazônia: o agronegócio e a reestruturação do mercado de terras. In: CASTRO, E.; VERMELKA, M. **Amazônia: região universal e teatro do mundo**. São Paulo: Globo, 2010.

_____. Agroestratégias e Desterritorialização: direitos territoriais e étnicos na mira dos estratégicas dos agronegócios. In: RODRIGUEZ, José Exequiel Basini et al. **Povos tradicionais, fronteiras e geopolítica na América Latina: uma proposta para a Amazônia**. Manaus: EDUA, 2014.

BOURDIEU, P. A identidade e a Representação: elementos para uma reflexão crítica sobre a ideia de região. In: **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. **A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer**. São Paulo: Edusp, 2008.

BRASIL. **Avaliação e identificação de ações prioritárias para a Conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade na Amazônia brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2001.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Amazonas. **Ação Civil Pública**. Manaus: MPF, 2014.

BRASIL. **Plano Amazônia Sustentável: diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2008.

BRITO, B. **Primeiro Ano do Programa Terra Legal: avaliação e recomendação**. Belém: Imazon, 2010.

CARVALHO, G. Os Bancos Multilaterais e o Complexo Rio Madeira: A tentativa de garantir o controle dos recursos naturais da Amazônia para o grande capital. In: ALMEIDA, A. W. B. A última grande fronteira amazônica: anotações de preâmbulo. In: **Conflitos Sociais no “Complexo Madeira”**. Manaus: Nova Cartografia Social da Amazônia, UEA Edições, 2009.

HOLSTON, J. **Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil**. S/D. Disponível em: http://anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbvs21_07

IANNI, O. **Ditadura e Agricultura: o desenvolvimento do capitalismo na Amazônia (1964-1978)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

LEAL, D. A. Conflitos pelo uso dos recursos naturais, direitos e processos de territorialização no rio Madeira (1880-1930). In: ALMEIDA, A. W. B. de. **Conflitos Sociais no “Complexo Madeira”**. Manaus: Nova Cartografia Social da Amazônia, UEA Edições, 2009.

_____. **Direitos e processos diferenciados de territorialização: os conflitos pelo uso dos recursos naturais no rio Madeira (1861-1932)**. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia). Manaus: UFAM, 2013.

LOUREIRO, V. R.; PINTO, J. N. A. **A questão fundiária na Amazônia**. Revista de Estudos Avançados [online] vol 19, n.54. São Paulo: USP, 2005.

MARCUS, G. “Etnografia en/del sistema mundo. El surgimiento de la etnografia multilocal”. **Revista Alteridades**, 11 (22). pp. 111-127. 2001.

MENEZES, T. C. C. Expansão da fronteira agropecuária e mobilização dos povos tradicionais no Sul do Amazonas. In: ALMEIDA, A. W. B. de (Org.). **Conflitos Sociais no “Complexo Madeira”**. Manaus: PNCA, UEA Edições, 2009.

_____. Dois destinos para o Purus: Desenvolvimentismo, sociambientalismo e emergência dos povos tradicionais no Sul do Amazonas. In: SANTOS, G. M. **Álbum Purus**. Manaus: EDUA, 2011.

OLIVEIRA FILHO, J. P. O caboclo e o brabo: notas sobre duas modalidades de força de trabalho na expansão da fronteira amazônica do século XIX. In: SILVEIRA, E. (Org.). **Encontros com a civilização brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

OLIVEIRA, J. P. **Regime Tutelar e Faccionalismo: política e religião em uma reserva Ticuna**. Manaus: UEA Edições, 2015.

OLIVEIRA, J. P. Narrativas e imagens sobre povos indígenas e Amazônia: uma perspectiva processual da fronteira. **Revista Indiana**. Cidade, n. 27, p. 19-46, 2007.

RESENDE, M.; MENDONÇA, M. L. As políticas do Banco Mundial são iguais em todo o mundo. In: MARTINS, M. D. **O Banco Mundial e a Terra: ofensiva e resistência na América Latina, África e Ásia**. São Paulo: Viramundo, 2004.

RIBEIRO, U. F.; LEOPOLDO, P. R. Colonização ao Longo da Transamazônica: Trecho Km 930 – 1035. **Revista Científica Eletrônica de Agronomia Periodicidade Semestral – Ano II – Edição Número 3 – Junho de 2003**. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/OHqzwmlCMN3LCLx_2013-4-25-16-17-11.pdf

ROSSET, P. O Bom, o Mau e o Feio: a política fundiária do Banco Mundial. In: MARTINS, M. D. **O Banco Mundial e a Terra: ofensiva e resistência na América Latina, África e Ásia**. São Paulo: Viramundo, 2004.

SCHWEICKARDT, K. H. S. C. **Um olhar sobre a produção do espaço na Amazônia – Os encontros e desencontros entre política de reforma agrária e a política ambiental no estado do Amazonas**. Dissertação de Mestrado. Manaus, UFAM, 2001,

SILVA, V. V. **Impacto das atividades produtivas na dinâmica da paisagem do assentamento Matupi, estado do Amazonas**. Tese (Doutorado em Ecologia Aplicada). Piracicaba: USP, 2012.

VELHO, O. G. A fronteira amazônica e o campesinato. In: **Capitalismo Autoritário e Campesinato**. São Paulo: Difel, 1976.

